



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

JARDIM DE PIRANHAS - RIO GRANDE DO NORTE

Protocolo 149
Livro nº 3
Fla. 10r. 11
06/07/72

LEI Nº 238, DE 30 DE JUNHO DE 1972.

Autoriza a participação do município no Consórcio Intermunicipal de Ensino Superior do Seridó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos, e para todos os efeitos, a convenção prévia que a esta acompanha como parte integrante, referente à criação do Consórcio Intermunicipal de Ensino Superior do Seridó, com o fim de prover a manutenção de estabelecimentos de ensino superior que vierem a ser criados no Seridó.

Art. 2º - O Município de Jardim de Piranhas, contribuirá, anualmente, com a importância equivalente a 5% -- (cinco por cento) do valor das quotas do Fundo de Participação dos Municípios recebidas no exercício imediatamente anterior, devendo a mesma constar da própria lei orçamentária a ser paga em prestações mensais.

Art. 3º - A convenção ora ratificada e os estatutos do Consórcio Intermunicipal de Ensino Superior do Seridó terão força de lei municipal, a ser cumprida pelos órgãos locais competentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, em 30 de junho de 1972.

Daura Saldanha da Cruz
DAURA SALDANHA DA CRUZ

PREFEITO

Maria do Socorro Cavalcanti
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI=SECRETÁRIA